



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**EDITAL Nº 414/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DIRETOR GERAL DO CAMPUS  
SANTO ÂNGELO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA FARROUPILHA.**

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituída pela Portaria nº 1.521, de 10 de Outubro de 2019, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que **instaura o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do Campus Santo Ângelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IF Farroupilha**, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do CONSUP nº 19/2016, de 03 de maio de 2016, e a Resolução do CONSUP nº 35/2019, de 05 de setembro de 2019, que regulamentam esse processo.

**1. DO PROCESSO ELEITORAL**

1.1 O Processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Santo Ângelo do IF Farroupilha será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, instituídas especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

1.2 Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Santo Ângelo, bem como, os alunos aptos a votar, conforme o Art. 32 do Estatuto do IF Farroupilha, e regularmente matriculados até o dia 05/09/2019 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente.

- a) O Eleitor Discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas;
- b) O Servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- c) O Servidor, que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente, votará apenas como Docente.

1.3 Não poderão votar:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
- d) Os alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental, não contemplados no Art. 32 do Estatuto do IF Farroupilha.

1.4 Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral de Campus, os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 § 1º e Art. 13 §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

2.1.1 As inscrições deverão ser realizadas junto ao protocolo do Campus Santo Ângelo, no período de **29 de outubro de 2019 até 31 de outubro de 2019 às 12h00min**. As candidaturas deverão ser realizadas respeitando o horário de funcionamento do protocolo da unidade.

2.2 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal Farroupilha do Instituto Federal, conforme preconiza a Lei 11892/08, no seu artigo 12, § 1º, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a1) I - possuir o título de doutor; ou
- a2) II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.;
- b) Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, devendo anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do cargo ou função a qual lhe foi designada; ou
- c) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

2.2.1. Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins da alínea “b” deste item, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

2.2.2. O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor-geral, valendo-se do requisito da alínea “b” deste artigo, deverá anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do exercício do cargo ou função de gestão.

2.2.3. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

2.2.4. Em razão da ausência da norma regulamentadora exigida pelo § 2º do art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, não se aplica a presente eleição o requisito do inciso III do parágrafo do mencionado artigo.

2.3 Não poderá ser candidato:

- a) Funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;
- b) Ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) Servidor com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

2.4 O Registro da candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral deverá ser feito junto ao protocolo do Campus Santo Ângelo, mediante entrega da ficha de inscrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

(Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), além dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) documentos comprobatórios exigidos nos Art.12 § 1º e Art. 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;
- c) declaração que não se enquadra em nenhum impedimento (Anexo III); e
- d) declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IF Farroupilha.

2.5 São impedimentos do(a) candidato(a) à participação no processo:

- a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- b) condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- c) condenado(a) por crime:
  - c1) falimentar;
  - c2) sonegação fiscal;
  - c3) prevaricação;
  - c4) corrupção ativa ou passiva; e
  - c5) peculato.

2.6 Excepcionalmente o candidato(a) que não puder comparecer ao respectivo protocolo para registrar sua candidatura, dentro do período determinado, poderá nomear um representante para tal, através de procuração particular. O procurador neste ato, terá o poder exclusivo de registro de candidatura, sendo necessário apresentar com a documentação exigida pelo presente edital também a procuração assinada pelo candidato(a) representado(a).

2.7 Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números do(a/s) candidato(a/s) ao cargo Diretor(a) Geral do Campus Santo Ângelo, que servirá de base a configuração da urna eletrônica, conforme instruções da Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

### **3. DA CAMPANHA**

3.1 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Santo Ângelo, devendo o (a/s) candidato (a/s) cumprir o disposto nos Art.11 e Art. 12, do Regulamento do CONSUP nº 019/2016.

3.2 As Infrações eleitorais estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IF Farroupilha, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público Federal, no Resolução do CONSUP nº 019/2016, Resolução do CONSUP nº 020/2016, neste Edital e no regramento para apresentação de propostas e material de campanha elaborado pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das mesmas;

3.3 A Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Comissão Eleitoral Local e os candidatos, definirão as regras para as apresentações públicas das propostas de gestão;

- a) Os candidatos poderão levar 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante as apresentações públicas de Plano de Gestão.

3.4 Os candidatos homologados deverão solicitar dispensa de suas atribuições, quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, organizadas pela Comissão Eleitoral Local.

- a) No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto à respectiva coordenação de curso, o plano de reposição de conteúdos das aulas não ministradas no período solicitado, quando for o caso.
- b) No caso dos técnico-administrativos em educação, as suas atividades deverão ser informadas a sua chefia imediata, com o respectivo plano de compensação.

### **4. DA VOTAÇÃO**

4.1 O processo de votação desenvolver-se-á no dia 21/11/2019, das 09h30min até às 21h30min.

**Parágrafo Único:** Havendo eleitores presentes na seção após o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

4.2 Os servidores e discentes dos cursos presenciais deverão comparecer ao seu respectivo *campus* para exercer o direito ao voto.

4.3 O voto em separado será facultado somente nos caso de lapso na lista de votantes, mediante apresentação da documentação comprobatória:

4.4 Para o ato de votar, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora e seguir as respectivas orientações dadas pela mesa.

4.6 No dia da votação, por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

4.7 São considerados documentos oficiais, que habilitam ao voto:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Identidade Funcional de servidores;
- c) Identidade Estudantil oficial de alunos;
- d) Identificação profissional de entidade de classe;
- e) Certificado de Reservista
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (com foto); e
- h) Passaporte.

4.8 Nos casos dos alunos que não portarem documento oficial com foto, serão aceitos documentos, com fotos nítidas, expedidos e autenticados pela secretaria do Campus, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

## **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.1 O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

5.2 A apuração dos votos ocorrerá no campus Santo Ângelo do IF Farroupilha, na data estabelecida no cronograma (Anexo I), no dia 21/11/2019, a partir das 21h31min, pela mesa apuradora, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- a) Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.
- b) Os fiscais deverão ser previamente inscritos e também devem submeter-se ao estabelecido na Resolução 019/2016 do CONSUP.
- c) O local para inscrição dos fiscais será no protocolo do campus e dar-se-á através de formulário próprio, constante neste edital (Anexo IV).

5.3 Contadas as cédulas depositadas em cada urna eletrônica, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

5.4 Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar pedido de impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IF Farroupilha, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, neste edital e no Regulamento específico, considerada a Resolução de deflagração do Processo de Consulta.

5.5 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para o cargo de Diretor Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do artigo 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

- a) Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- b) O Percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

## **6. DOS RESULTADOS**

6.1 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

6.2 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

- a) Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o item 5.5 deste edital.

6.3 Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- a) mais antigo(a) em exercício no IF Farroupilha;
- b) mais antigo(a) no serviço público federal; e
- c) de maior idade.

6.4 Em caso de candidato único este será eleito independentemente do percentual alcançado.

6.5 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos no cronograma (Anexo V).

7.2 A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

7.3 A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- a) A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- b) O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.
- c) Todos os recursos recebidos pela Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

7.4 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

8.1 As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo VI) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local em conformidade com os artigos 49 a 58 da Resolução do CONSUP nº 019/2016, de 03 de maio de 2016, que regulamenta esse processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Santa Maria/RS, 21 de outubro de 2019.

**RODRIGO USZACKI CARVALHO DE FREITAS**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Portaria Nº 1.521/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital do Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Santo Ângelo do IF Farroupilha	21/10/2019
Recebimento da Ficha de Inscrição e documentos comprobatórios para candidatura, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo conforme item 2 (dois) desse edital.	29/10 até às 12 horas do dia 31/10/2019
Envio da lista de Candidatos por parte de Comissão Eleitoral Local para a Comissão Eleitoral Central	31/10/2019
Publicação da Lista de Candidatos nos <i>sites</i> da Instituição	31/10/2019
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como, solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações do Edital de Abertura do Processo à Comissão Eleitoral Local – no Protocolo do Campus.	01/11/2019
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Central.	04/11/2019
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e Publicação de Lista Definitiva dos Candidatos	04/11/2019
Publicação do Regramento e cronograma dos debates	04/11/2019
Período de Campanha	05 a 14/11/2019
Credenciamentos dos Fiscais	5/11/2019 e 06/11/19
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	11/11/2019
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	12/11/2019
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central.	13/11/2019
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> Institucionais.	13/11/2019
Publicação da Lista de mesários	14/11/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Realização das Eleições	21/11/2019 das 09h30min às 21h30min
Apuração de Votos	21/11/2019, a partir das 21h31min
Publicação do Resultado Preliminar	22/11/2019
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	25/11/2019
Análise de recursos pela Comissão Central	26/11/2019
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	27/11/2019
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	28/11/2019
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	02 e 03/12/2019
Reunião do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	12/12/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO(A) AO CARGO DE  
DIRETOR(A) GERAL – CAMPUS SANTO ÂNGELO**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: (    )

E-mail:

Categoria:      (    ) Docente      (    ) TAE

Declaro estar ciente das Normas Disciplinares do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Ângelo, da Resolução do CONSUP nº 019/2016 e do Edital IF Farroupilha nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de outubro de 2019 às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

Via protocolo -----

----- Via candidato

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do servidor \_\_\_\_\_ como CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, CAMPUS SANTO ÂNGELO no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_\_ laudas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Santo Ângelo, \_\_\_\_\_ de outubro de 2019 às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

---

Assinatura do responsável pelo recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_. Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não possuo nenhum impedimento dos apresentados no Art. 10 e seus incisos da Resolução do CONSUP nº 19/2016, de 03 de maio de 2016 para participar como candidato(a) do processo de consulta para o cargo de \_\_\_\_\_.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: (    )

E-mail:

Nome do Candidato:

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta (Resolução 019/2016 CONSUP) para o cargo de Diretor(a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Ângelo, e do Edital IF Farroupilha nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fiscal:

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Via protocolo -----

----- Via candidato

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como FISCAL no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_\_ laudas.

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ( )

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recorrente:

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Recebido pela Comissão Eleitoral Local, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**Obs: Preencher duas (02) vias.**

Via protocolo -----

----- Via candidato

Comprovante de Recebimento do Formulário para Recursos

Recebemos de \_\_\_\_\_ o FORMULÁRIO PARA RECURSOS no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_\_ laudas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Santo Ângelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

---

Assinatura do responsável pelo recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ( )

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recorrente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Recebido pela Comissão Eleitoral Local, em \_\_\_/\_\_\_/2019.

**Obs: Preencher duas (02) vias.**

Via protocolo -----

----- Via candidato

Comprovante de Recebimento do Formulário para Denúncias

Recebemos de \_\_\_\_\_ o FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS no processo de consulta para o referido cargo, contendo \_\_\_ laudas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Santo Ângelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

---

Assinatura do responsável pelo recebimento